



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 5.050

De 23 de outubro de 2003

Publicado no Diário Oficial No 24397, do dia 28/10/2003

Concede o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do Câncer de Mama e do Colo do Útero.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a todas as servidoras dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público, além das empregadas da iniciativa privada, bem como as trabalhadoras domésticas e as do campo, o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do Câncer de Mama e do Colo do Útero.

Parágrafo único. O direito à folga anual de que trata o "caput" será concedido às empregadas da iniciativa privada, às trabalhadoras domésticas e às do campo, após o término do período experimental.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

MARÍLIA CARVALHO MANDARINO

GOVERNADORA DO ESTADO,

EM EXERCÍCIO

Nicodemos Correia Falcão

Secretário de Estado de Governo

Fonte: www.al.se.gov.br - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe